

Processo n.: @REP 23/80068164

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023/CIGA - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos

Responsável: Gilsoni Lunardi Albino

Procuradora: Thaísa Batista da Costa (de Ércio Kriek)

Unidade Gestora: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2227/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, com base na Instrução Normativa n. TC-21/2015, e irregular o Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023/CIGA, promovido pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA -, cujo objeto é a “Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, *software* para visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de *plugins* proprietários) e compatível com *Windows* e *Linux*, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em “nuvem” (*cloud Storage*) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o CIGA Órgão Gerenciador, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos”, em face das seguintes irregularidades:

1.1. Termo de Referência insuficiente, diante da ausência de informações sobre os locais e possível cronograma de fornecimento, com as quantidades estimadas por município, em violação à orientação contida no art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93, condição que implica em obstáculo à formulação das propostas (itens 2.1 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 856/2023** e 2.3.1 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 673/2023**);

1.2. Ausência de parâmetros objetivos no que se refere às exigências de qualificação econômico-financeira e dos percentuais a serem apresentados nos atestados de demonstração de capacidade técnica, concedendo margem à subjetividade e a conseqüente risco de violação ao princípio do julgamento objetivo, respaldado pelo art. 45 da Lei n. 8.666/93 (itens 2.2 do Relatório DLC n. 856/2023 e 2.3.2 do Relatório DLC n. 673/2023).

2. Determinar ao **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA** - que promova a **anulação** do Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023/CIGA, comprovando-a a este Tribunal de Contas, em face das irregularidades apontadas nos itens 1.1 e 1.2 desta Decisão, e que, em caso de relançamento da licitação para a contratação do objeto em questão, adote as medidas necessárias visando corrigir as impropriedades e irregularidades apontadas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC/CAJU-I/Div.5 ns. 673 e 856/2023**, ao Responsável supranominado, ao Representante, à procuradora constituída nos autos e ao Consórcio de Informática e Gestão Pública Municipal – CIGA.

Ata n.: 44/2023



Data da Sessão: 18/12/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC